



NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edson Nogueira * Nayara Nogueira

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA – CE.**

LUIZ ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, eletricista, portador da RG N.^o 200010368613 SSPDS-CE., inscrito no CPF de N^o 012.571.353-33, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, N.^o 2.632, casa B, Bom Jardim, CEP 60.540-250, Fortaleza, Ceará, vem, por seu advogado infra assinado, com espeque no Decreto – Lei n.^o 73, de 21 de novembro de 1966 regulamentado pelo Decreto n.^o 61.867, de 7 de dezembro de 1967, artigo 3^º letra “b” e artigo 5^º ambos da Lei n.^o 6.194, de 19 de dezembro de 1974, art. 275 letra “e” do Código de Processo Civil e na Constituição Federal, artigo 5^º incisos V e X, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5^º andar, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE:

Inicialmente, afirma, para os fins dos artigos 5^º, inciso LXXIV, da CRFB, e 4^º da Lei 1060/50, com a redação dada pela lei n^º 7510/86, que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que indica para a assistência jurídica este patrono que subscreve.



NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edson Nogueira * Nayara Nogueira

CONVERSÃO DO RITO DE SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO

Como é sabido, a matéria em debate está instituída no artigo 275, I do CPC, o que leva à adoção do Rito Sumário e, consequentemente à designação da audiência de conciliação prevista no artigo 277 do mesmo diploma legal.

Por outro lado, a prática nos processos de cobrança de seguro DPVAT, conduz à conclusão da inutilidade da referida audiência de conciliação, haja vista que a Seguradora Líder não praticar a conciliação nas audiências do artigo 277 do CPC, principalmente em razão da necessidade da produção da prova pericial médica.

Ao revés, as designações de tais audiências, em razão do Rito Sumário, acabem por Assoberbar a pauta do Magistrado, sem qualquer resultado positivo nas conciliações, Acarretando, assim, mais morosidade em sua tramitação do que o do Rito Ordinário.

Face ao exposto, requer a parte autora seja convertido o rito processual para ordinário, até porque não traz qualquer prejuízo às partes, atendendo ao princípio da celeridade processual, além de ser mais amplo este procedimento.

DOS FATOS

No dia 02 de outubro de 2018 o promovente sofreu acidente de trânsito por veículo automotor, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo.

Em razão do referido acidente restou com uma invalidez permanente, razão pela qual ingressou com pedido pela via administrativa junto à seguradora ré para receber o prêmio referente ao seguro obrigatório DPVAT.

Durante o processo administrativo foi submetido à Perícia Médica realizada por médico preposto da seguradora, que reteve o laudo médico sem que o promovente tivesse acesso ao menos a uma cópia do mesmo, motivo pelo qual deixa de juntar o referido documento nesta oportunidade.

Ressalta-se que foram cumpridas todas as formalidades que a Lei determina, sendo apresentados os seguintes documentos à seguradora responsável, os quais também



NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edson Nogueira * Nayara Nogueira

Apresentam nesta oportunidade:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia da identidade e CPF;
- Cópia do Comprovante de Residência do Autor;
- Cópia do Atestado Médico;
- Cópia do Relatório Médico;
- Cópia do Laudo Médico;
- Cópia da Certidão Narrativa de Atendimento;
- Cópia do Registro de Atendimento Emergencial;

Assim, diante dos documentos apresentados, a seguradora ré reconheceu a invalidez permanente sofrida em decorrência de acidente de trânsito e efetuou administrativamente o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. No entanto, a seguradora ré pagou somente a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este não condizente com o real grau de invalidez suportada pelo autor, desrespeitando a legislação, que estabelece o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização pelo evento invalidez permanente, segundo determina o Artigo 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 6.194/74.

Sendo assim, faz-se público e notório, que a ré, ao não efetuar o pagamento administrativo no valor correspondente ao grau da debilidade permanente, feriu completamente a legislação vigente que regula o assunto, estando em mora com a parte autora.

Assim, não lhe restou outra alternativa, senão, a propositura da presente, para que se faça valer seu direito.

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Por força do parágrafo 2º do art. 3º c/c art. 1º da Lei 8.078/90, aplica-se o CDC às relações securitárias, cujas normas são de ordem pública e de interesse social, contratos entendidos pela melhor doutrina e Jurisprudência como aleatórios e cativos,



NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edson Nogueira * Nayara Nogueira

posto que o consumidor se encontre em plus de sua vulnerabilidade, tendo em vista que lida diretamente com o fator da própria invalidez.

In casu, por força da aplicação do CDC, deve ser observado os princípios basilares da norma consumerista que, entre outros, aplica-se o PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE, ou seja, o CDC, norma cogente, que é o alicerce para se interpretar qualquer outro dispositivo legal, seja ele especial ou geral, deve ser aplicado àquele que for mais favorável ao consumidor (art. 47 do CDC).

Desta forma, considerando que houve o pagamento, muito embora a menor, é implacável que a ré demonstre nos autos que o valor recebido pelo autor corresponde ao grau de sua debilidade.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer a V. Exa.

I- Inicialmente, a parte autora requer a V. Exa., seja concedido o benefício da gratuidade de justiça, ratificando todos os termos do primeiro item da presente ação;

II- O pagamento consubstanciado no valor de até R\$ 13.500,00, a ser apurado **pela perícia médica**, conforme determina o artigo 3º, da Lei 6194/74, acrescido de correção monetária a partir da data da entrada em vigor da MP 340/2006 e juros de mora a partir da citação, deduzindo-se a importância recebida administrativamente, no valor **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**;

III- Seja deferida a inversão do ônus da prova conforme determina o Código do Consumidor, por ser a parte autora hipossuficiente;

IV- Pela realização de perícia médica legal para a apurar o grau da debilidade permanente;

De acordo com o artigo 276 do C.P.C, apresento de logo, à Vossa Excelência os quesitos caso seja designada a realização de perícia.

1. Foi o periciado vítima de acidente automobilístico? Em que data?



NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edson Nogueira * Nayara Nogueira

2. Qual o diagnóstico médico?
3. Necessitou de intervenção cirúrgica?
4. Ficou com incapacidade permanente? Se positivo indicar o (s) membros (s) e o percentual, de acordo com a tabela da SUSEP.
5. Queira o Sr. Perito informar o grau de invalidez da parte autora, nos exatos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74, alterados pelos art. 8º da Lei 11.482/07 e 31 da Lei 11.945/09 de acordo com a data do acidente.
6. Caso negativo, houve algum tratamento de modo a recuperar a capacidade do membro ou do órgão lesionado? Esclarecer se foi o tratamento que eliminou a debilidade do autor.
7. Necessita ainda o periciado de tratamento?
8. São definitivas as sequelas?
9. A lesão é permanente?
10. Esclareça todo o mais que entender necessário ao bom trabalho a que foi nomeado.

V- A condenação da Ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) no valor da condenação;

VI- A conversão do Rito para Ordinário.

Malgrado requer, a V. Exa., a procedência dos pedidos e que seja a ré citada por via postal, expedindo-se carta com aviso de recebimento (artigo 222 e 223 do Código de Processo Civil), no endereço indicado.

Protesta por todas as provas em direito admitidos, em especial a documental e **pericial para a comprovação do grau de invalidez**, além do depoimento pessoal da requerida, por seu representante legal, para que conteste a presente ação, estando incurso, não o fazendo, nas penas de revelia e confesso, na forma retro mencionada.



NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edson Nogueira * Nayara Nogueira

Valor da causa de R\$ 11.137,50.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Horizonte, 27 de novembro de 2019.

**JOSÉ EDSON NOGUEIRA COSTA
OAB-CE. 6.755**